



Decisão em Protocolo 00359/2024-6

Protocolo: 14186/2024-6

Assunto: Requerimento / Solicitação - Administrativo

Criação: 16/08/2024 12:27

Origem: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado(s): OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS LTDA

Procurador(es): ALESSANDRO EVANGELISTA (OAB: 18204-ES)

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem como missão zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos. Nesse contexto, é fundamental que os procedimentos processuais sejam rigorosamente observados, assegurando a legitimidade e a imparcialidade das decisões.

Pois bem, trata-se do protocolo 14186/2024-6, datado de 08/08/2024, interposto pela pessoa jurídica OPOS Otimização de Projetos Obras Serviços Ltda., requerendo a **reconsideração** da Decisão Monocrática nº 00642/2024 proferida nos autos do Processo TC 4861/2024-1, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal da Serra.

Conforme o art. 180, §2º do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, é expressamente vedada a prática de atos processuais pelo denunciante. O dispositivo mencionado dispõe:

Art. 180. [...] § 2º Ressalvada a hipótese do art. 294 deste Regimento, é vedada a prática de atos processuais pelo denunciante.

Ademais, tanto o parágrafo único do art. 101 da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 do TCEES, quanto o art. 186 do RITCEES, estabelecem que:

Art. 101. Parágrafo único. Aplicam-se à representação prevista nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Art. 186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Dessa forma, o denunciante/representante não possui legitimidade para a prática de atos processuais neste momento, conforme os dispositivos supramencionados.

Além disso, não cabe a juntada do presente expediente, pois o processo TC 04861/2024-1 **carece de julgamento e se encontra com a instrução processual encerrada, com a Manifestação Técnica já acostada aos autos (Manifestação Técnica 03031/2024-1, peça 82 do Processo 04861/2024-1).**

Diante do exposto e ante a vedação expressa do art. 180 §2º do RITCEES, **INDEFIRO** a juntada da Petição Intercorrente 00405/2024-2, deixando de receber a presente documentação e dando-lhe **CIÊNCIA**.

Por fim, **publique-se** no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, nos moldes do art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e dos artigos 359, inc. III e 360 do RITCEES, **trasladando-se cópia** desta Decisão para o TC 04861/2024-1 e ao final, **arquive-se**.

Em 16 de agosto de 2024.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro relator